

PAULO GOLDRAJCH

En quanto a mídia vai destacando o bom trabalho da CPI do Orçamento, e alguns oportunistas, sem conhecimento das provas produzidas, verberam que foram poucas as cassações, fico imaginando o futuro daqueles que foram citados como possíveis indiciados e ao final se concluiu que contra eles nada foi apurado.

Há uma malvada exploração do ressentimento do povo com os homens da administração pública pela incapacidade de solucionar a crise brasileira. Por isso, quando surge um fato desonesto imediatamente se quer nomes. O povo age com a mesma ansiedade com que no passado os judeus esperaram pela volta de Moisés do seu encontro com Deus. Como ele tardava a voltar, os maus líderes criaram uma divindade representada por um bezerro de ouro. E a população sentiu-se satisfeita. Hoje, no Brasil acontece o mesmo fenômeno. Só que o bezerro de ouro é a representação do mal. Se se tem alguém acusado de algum fato ruim, está salva a pátria. Todos se voltam contra esta pessoa que passa a receber o que a Geni da música de Chico Buarque, na Ópera do Malandro, recebia.

Há, na Constituição, um preceito que parece esquecido: o do art. 5º, inciso LVII, que afirma que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

A simples indicação é suficiente para a execração pública. O comportamento popular está influenciando as decisões da Justiça. Atualmente, o Ministério Público se sente em confortável posição requerendo com facilidade prisões preventivas quando a lei não as autoriza. Fica com a fama de "bom-mocismo" deixando aos juízes a difícil tarefa do cumprimento da lei. Não poucas vezes só o Tribunal de Justiça elimina a iniquidade.

Pouco importa dizer que a ofensa pode ser reparada por uma ação de indenização por da-

Os excluídos

38079 9

no moral. Não há quantia suficiente para restaurar a moral atingida. No caso dos políticos, ainda pior. Corta-se a sua carreira, impedindo que possa voltar a se candidatar. Apesar de não indiciado, portanto não passível de pena, a divulgação de sua inclusão entre os suspeitos de um fato desonesto resulta em verdadeira cassação dos direitos políticos. Se se candidatar, ele não se reelegerá.

Nasce, pois, ao lado da ética na gestão dos dinheiros públicos uma outra questão também ética. Como tratar, como divulgar fatos de tamanha gravidade? Como evitar que políticos em ano eleitoral queiram disputar espaço na imprensa falada, escrita e

Os excluídos também foram condenados. Em situação pior que a dos condenados

principalmente televisada anunciando "rigorosos inquéritos"?

Está vigorando, embora em seus estertores, a Lei nº 5.250/67 que pune os abusos no exercício da liberdade de manifestação de pensamento.

Publicar que um determinado indivíduo é suspeito de crime, quando as autoridades que apuram o delito assim o divulgam, é abuso na liberdade de informar?

Não.

A Lei de Imprensa pune em seu art. 16 a publicação de fatos verdadeiros truncados ou deturados. No entanto, é preciso que eles provoquem, entre outros fatos, perturbação da ordem pública ou alarma social. Só aí será abuso.

Não se deve esquecer que a ética em certos momentos na humanidade já aceitou a existência de escravidão. A ética já aceitou a tortura, o terror, a existência do Santo Ofício.

É preciso pensar nos atingidos, hoje afastados de conclusões da CPI. Não podemos aceitar raciocínios simplórios como "se foi citado, alguma coisa ele fez". O que ele fez pode não ser crime, nem ter atingido o decoro parlamentar. O açoitamento na divulgação de fatos desonrosos, cada vez que um novo nome surge, provocou essa situação hoje irreversível.

Os que foram excluídos das conclusões da CPI também foram condenados. Em situação pior do que a dos condenados.

Os condenados vão agora se defender na Comissão de Constituição e Justiça. Se derrotados, ainda recorrerão ao plenário do Congresso Nacional. Mais uma vez derrotados irão, certamente, ao Judiciário.

Os excluídos nada podem fazer. Os excluídos da CPI estão condenados sem direito a recurso.

Em matéria penal mesmo quando transitada em julgado a sentença (isto é, não mais recurso algum) resta uma possibilidade de rever o julgado através do instituto da revisão criminal. Para os excluídos, nem isso.

Não proponho aqui que os meios de divulgação apenas noticiem as decisões finais. Perderíamos um fiscal notável e o povo não saberia do que houve no curso da investigação.

Não deixo de propor, porém, aos jornalistas e editores que agucem sua sensibilidade na divulgação dos fatos criminosos.

Não apenas quando estes fatos acaso ferirem decoro parlamentar.

Ao contrário do que ocorre hoje, quanto mais grave o fato, mais preocupação com a figura do indiciado ou acusado.

A Constituição afirma que não haverá penas cruéis.

Nenhuma pena mais cruel do que a execração pública.